DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 203/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14431/2014
PROTOCOLO	: 1532490
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA NETO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2014
CONTRATADA	: ALTO URUGUAI SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 8/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS
VALOR INICIAL	: R$ 186.982,80
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2014 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda-ME, decorrente da Tomada de Preços n. 8/2014, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de planos diretores participativos.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-18140/2014, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, que opinou pela regularidade e legalidade das duas primeiras etapas da contratação.

III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica, quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por este Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 8/2014, nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 13/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 8/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Alto Uruguai Soluções Ambientais Ltda-ME, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato n. 13/2014, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2016

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

tabd